



Regulamento de Venda de Lotes  
da Zona Industrial  
do Monte da Barca  
I - Alteração

**Aprovado pela Assembleia Municipal,  
na reunião de 30 de Junho de 2006**

**Publicado no *Diário da República*, II Série – 3  
13 de Fevereiro de 2007**



## **MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL**

### **REGULAMENTO DE VENDA DE LOTES DA ZONA INDUSTRIAL**

#### **DO MONTE DA BARCA**

#### **I ALTERAÇÃO**

#### **Preâmbulo**

Atendendo às dificuldades que se têm deparado em conciliar algumas disposições previstas no Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca, nomeadamente no que respeita ao direito de reversão, com as exigências das entidades bancárias para autorizarem empréstimos aos investidores interessados;

Atendendo, igualmente, que atualmente quase não é possível o investimento em indústrias sem que se recorra ao crédito bancário, sendo certo que a generalidade dos bancos recorre ao *leasing* imobiliário como forma de financiamento, por forma a assegurar as suas garantias;

Torna-se, assim, necessário proceder a uma pequena alteração ao Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca, adotando-se uma solução idêntica à consagrada nas normas de venda de lotes da Zona Industrial do Couço.

No uso da competência prevista pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do nº 6 do artigo 64º e da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, é aprovada a seguinte alteração ao Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca.

#### **Artigo 1º**

O artigo 13º do Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca passa a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 13º**

**1.** A Câmara Municipal terá direito de reversão dos lotes, incluindo as benfeitorias introduzidas pelos adquirentes, no caso de não cumprimento do estabelecido nos artigos 7º, 8º e 10º do presente Regulamento.

2. A Câmara Municipal terá igualmente direito de reversão dos lotes quando, por motivos imputáveis ao adquirente, não sejam entregues os documentos exigidos pelos serviços municipais para a instrução do processo de licenciamento da operação urbanística ou pela entidade licenciadora da atividade industrial.
3. A Câmara Municipal poderá renunciar ao direito de reversão sempre que existam circunstâncias especiais que o justifiquem.
4. Para os efeitos previstos no artigo anterior constituem circunstâncias especiais, designadamente, a localização da sede social no concelho e a aprovação do projeto de arquitetura.”

### **Artigo 2º**

A presente alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.